



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
CONTRATO Nº002/2017.

PREÂMBULO

Aos 01 dia do mês de maio de 2017, na sede da Câmara Municipal do Município de Cordislândia, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 00001/2017 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia Sr. MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº **04.342.575/0001-43**, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 14-A, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente, **Sr.**

Marcos Maciel de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.725.583 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 072.310.056/08, residente e domiciliado a Av. José Lopes Vasconcelos, 26, Centro – Cordislândia – MG, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, a empresa/pessoa física **RAFAEL INFORMÁTICA-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº22.684.322/0001-30, nome fantasia **RAFA INFORMÁTICA** com sede na Avenida Cônego Francisco,701, centro, Cidade de Cordislândia-MG, neste ato representada por Rafael Lucas Domingues, inscrito de CPF: 072.310.056-08 , RG: 14.725.583 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no processo de licitação nº 001/2017 Pregão para Registro de Preço nº 001/2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o registro de preço para futura contratação de fornecedor objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA DAR MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS**, conforme especificação abaixo, constante do anexo I do edital:

- 1.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

Item

LOTE 1						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1			MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DESTA CASA DE LEIS			
Total						1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento se refere aos produtos e quantitativos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do Departamento de Compras, da Administração e da Controladoria Interna da Câmara Municipal sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso o Compromissário Fornecedor estará obrigado a fornecer para a Câmara Municipal o objeto deste Registro de Preço, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – PREFERÊNCIA: A Câmara Municipal não estará obrigado a solicitar do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima de serviços prestados, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério à definição da quantidade, do momento e da forma dos serviços a ser prestado.

CLÁUSULA QUINTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS: A Câmara Municipal do Município de Cordislândia poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços prestados objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO: Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preços o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ele pretendidos devendo o compromissário fornecedor obedecer às seguintes regras para o fornecimento:

6.1. O objeto desta licitação será entregue parceladamente, de acordo com as necessidades e após o recebimento da ordem de fornecimento correspondente.

6.2. Os serviços referentes a cada requisição serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.3. O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de serviços ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORDEM DE FORNECIMENTO: As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES: As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

8.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pelo Departamento de Contabilidade;

8.2. Descrição do objeto;

8.3. Local, dia e hora previstos para o serviços;

8.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

8.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO: será facultado a Câmara Municipal convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO: O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para ao aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

11.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal do Município de Cordislândia, até o dia 20 (vinte) após da data do recebimento da Nota Fiscal, Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Fatura, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo 1 (um) ano, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – INSPEÇÕES E TESTES: O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES: Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta, o Compromissário Fornecedor deverá refá-los no local onde foram realizados os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, para assim proceder os reparos, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a qualquer título a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor sem expressa anuência da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

16.1. Advertência;

16.2. Multa;

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO: O atraso na realização dos serviços sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso.

17.1. Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

17.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviços.

17.3. O Serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

17.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico com aprovação do Ministério Público, sendo assegurado ao compromissário fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

17.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Compromissário Fornecedor da plena execução dos serviços contratados.

17.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento ou quanto dirimido pelo Ministério Público.

17.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

17.8. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL: A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Câmara obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL: Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 00001/2015, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO: Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

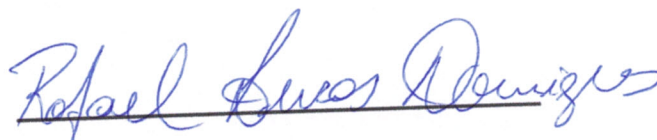
E por assim estarem justas e acordadas, firma as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Cordislândia/MG, 30 de abril de 2017.



MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA

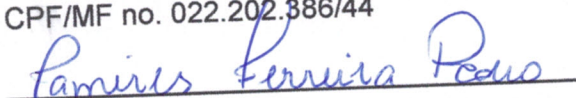
Presidente da Câmara



RAFA INFORMÁTICA
RAFAEL LUCAS DOMINGUES - MEI
CNPJ/MF no. 22.684.322/0001-30

Testemunhas:

1. TAMIRES FERREIRA PEDRO GRILLO
CPF/MF no. 022.202.386/44



2. MICHELE DE FÁTIMA SOUZA MENDES
CPF/MF no. 053.581.936/69

